REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 419-B DE 2023

Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

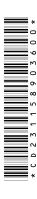
Art. 1° Esta Lei modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 2° Os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e
um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta)
anos, na data da sentença, salvo se o crime
envolver violência sexual contra a mulher;
" (NR)

"Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao





65

tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime envolver violência sexual contra a mulher."(NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada ADRIANA VENTURA Relatora

